



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a "Semana de Promoção da Educação Socioemocional", a ser implementada nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Teresina, como fator de proteção à saúde mental e de prevenção do *bullying* e da violência nas escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana de Promoção da Educação Socioemocional", a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino como mecanismo de prevenção ao *bullying* e à violência nas escolas, realizada anualmente na semana do dia 28 de abril, Dia Nacional da Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo pelo qual os alunos aprendem, dentro do ambiente escolar, a gerir bem suas emoções, refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão, adquirindo e praticando habilidades de reconhecimento e regulação emocional, de relacionamento interpessoal e de atitudes de cuidado entre os seres humanos.

Art. 2º A presente Lei possui como objetivo criar oportunidades para desenvolver as competências socioemocionais dos alunos e a participação ativa de todos, com a devida mediação do educador, favorecendo o estabelecimento de vínculo e o respeito, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante a Semana, incluindo, dentre outras:

- I - promover e incentivar a temática "educação socioemocional" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - promover a erradicação do *bullying* e da violência das escolas;
- III - por meio de práticas específicas, incentivar alunos e mestres a desenvolver habilidades que vão permitir mais qualidade de vida, mais preparo para os desafios na carreira e na vida pessoal, além de melhor capacidade de empatia nas relações humanas;
- IV - construir um relacionamento de respeito mútuo, de tolerância e de cooperação entre discentes, docentes e núcleo familiar;
- V - divulgar as normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- VI - fortalecer os programas de orientação psicopedagógica e de inteligência emocional; e



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

VII — diminuir a evasão escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de agosto de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzula
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2ª Secretária